

MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Por este instrumento particular de Contrato de Compra e Venda, que assinam entre si, de um lado, a PREFEITURA MUNICÍPAL DE EUGENÓPOLIS, pessoa jurídica do poder público interno, inscrita no CNPJ nº 17.947.656/0001-19, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugenópolis, representada pelo Prefeito Municipal, Vasco Navarro Rodrigues Caldas, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 283.792.096-72 e na Carteira de Identidade sob o nº M-1.232.796 SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugenópolis e de outro lado, como contratada a empresa SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.476/0001-83, estabelecida na Rua Guilherme Scharf, n.º 2520, andar térreo, Bairro Fidélis, CEP 89.060-000, Blumenau, Estado de Santa Catarina, representada por Nelson Eduardo Ziehlsdorff, brasileiro, casado, empresário, inscrito na carteira de identidade sob o RG nº 3.204.219 SSP/SC e no CPF sob o nº 019.843.059-05, domiciliado na Rua Victor Konder, 145, apartamento n.º 902, Bairro Victor Konder, Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.012-170, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de sêmen bovino para melhoramento genético do gado leiteiro do Município de Eugenópolis/MG, em atendimento à Diretoria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio ambiente, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que se encontra acostada no plano de trabalho:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE | MARCA/ MOD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|------|--|---------------|----------------|
| 01 | Sêmen bovino da raça holandesa de pelagem predominante preta, com no mínimo 1200 lbs de leite, 2.00 para o tipo e 1.80 para composto de úbere – positivo na vida produtiva. | Dose | 100 | TOURO NORTH 200H0O06609 | 14,00 | 1.400,00 |
| 02 | Sêmen Bovino da raça holandesa, cor preta e branca, provado, com prova americana, positivo para vida produtiva, com no mínimo 700 lbs de leite, 1.50 para o tipo, úbere, pernas e pés e composto leiteiro. Também a2a2. | Dose | 100 | TOURO BING 200HO03830 | 15,00 | 1.500,00 |
| 03 | Sêmen Bovino da raça girolando (CCG 5/8) com mãe produtora de no mínimo 14.000 kg de leite e avó de no mínimo 9.000 kg. | Dose | 50 | TOURO CADETE 200GO6000 | 16,00 | 800,00 |
| 04 | Sêmen Bovino da raça gir leiteiro, com mãe produtora de no mínimo 16.000 kg de leite e pai positivo para leite nos programas da mesma raça. | Dose | 100 | TOURO FARAÓ 200GL0509 | 16,00 | 1.600,00 |
| 05 | Sêmen Bovino da raça gir leiteiro, com mãe produtora de no mínimo 12.000 kg de leite e avó com produção mínima de 5.000 kg de leite. Pai positivo para leite. Beta caseira a2a2. | Dose | 100 | TOURO 173 SAN GIORGIO 200GL1806 | 16,00 | 1.600,00 |



MINAS GERAIS - BRASIL

VALOR TOTAL 6.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1** É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei* 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.
- **4.2** A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento dos serviços do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.2** O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após recebimento do objeto, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal.
- **5.3** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugenópolis.

5.4 – DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19 INSCR. EST.: ISENTO

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.

TEL: (32)3724-1133

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO N° 017/2019 DISPENSA N° 007/2019 CONTRATO N° 009/2019

- **5.5** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis, que somente atestará o recebimento do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratante, todas as condições pactuadas.
- **5.6** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratante, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com



MINAS GERAIS - BRASIL

pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

- **6.2** A entrega do objeto deverá ocorrer no Município de Eugenópolis, em local previamente determinado pela Secretaria Municipal de agricultura, imediatamente após autorização dada por servidor público municipal designado para o ato, mediante assinatura do contrato respectivo, devendo ser concluído no prazo máximo de 05 dias úteis.
- **6.3** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis MG reserva-se o direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2019:

| CONTA | FONTE | TÍTULO |
|---|----------|--|
| 3.3.90.30.00.2.03.00.20.122.0021.2.0026 | 00.01.00 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.20.602.0088.2.0030 | 00.01.00 | MANUT. SETOR DE DESENVOLVIMENTO ANIMAL |

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **8.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- **c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- **8.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.3** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugenópolis, via Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugenópolis MG.
- **8.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugenópolis em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **8.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.
- **8.6** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da



MINAS GERAIS - BRASIL

execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugenópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

- **8.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **8.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- **b)** Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- **d)** Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- **9.2** O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº 017/2019, DISPENSA Nº 007/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **12.2** Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.



MINAS GERAIS - BRASIL

- **12.3** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **12.4** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do **ANEXO I**, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- **12.5** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso do fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.
- **12.6** O objeto deverá ter garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1°, da Lei n° 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa n° 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugenópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugenópolis, 08 de março de 2019.

| VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS Prefeito Municipal | SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
|--|---|
| r rototto manolpai | Nelson Eduardo Ziehlsdorff |
| | |
| | |

| ASSINATURA: | ASSINATURA: |
|-------------|-------------|
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |
| | |

TESTEMUNHA 02:

TESTEMUNHA 01: